

Art. 1º. Aprovar o Plano de Trabalho Anual, referente ao ano de 2023, conforme anexo único.

Art. 2º. Cabe aos representantes das instituições que compõem o CBH a execução deste Plano.

Art. 3º. Cabe a Diretoria do CBH Ivinhema promover as articulações institucionais junto ao Conselho Estadual de Recursos e a Entidade Estadual (IMASUL), visando o apoio para implementação do Plano.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 14 de março de 2023

DANIELE COELHO MARQUES

Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema

UF: MS

CBH: 165. CBH do Rio Ivinhema

PROCOMITÊS
Programa Nacional de Fortalecimento
dos Comitês de Bacias Hidrográficas



PLANO DE TRABALHO - ANO 2023

ID	AÇÃO PROPOSTA	OBJETO/ÂMBITO/ PÚBLICO ALVO	EXECUTOR	COMPONENTE(S) A QUE SE VINCULA	CRONOGRAMA			
					1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
1	Realizar Reuniões Ordinárias	Membros	Presidente	I.5				
2	Deliberar sobre o Plano de Trabalho	CBH	Membros	I.8				
3	Elaborar Relatório de atividades	CBH	Secretaria Executiva	I.8				
4	Executar e implementar o Plano de Capacitação	CBH e comunidade da Bacia/convidados	EE, CBH e Secretaria Executiva	II.2, II.3				
5	Manutenção e atualização de sítio eletrônico e redes sociais	Comunidade da bacia	EE e Secretaria Executiva	III.1				
6	Conhecer e alimentar o Sistema - CINCO	CBH	EE e membros indicados	IV.1, IV.2				
7	Manutenção do DOC-CBH	Membros indicados	EE e membros indicados	IV.3				
8	Discutir, deliberar e acompanhar os Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos pertinentes a Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema (Plano de Bacia, Enquadramentos e Cobrança)	Membros do CBH	Planaria do CBH Ivinhema	V				
9	Acompanhar, avaliar e auto avaliar	CBH	CBH, EE e CT do CBH	VI.1, VI.2, VI.3				

DANIELE COELHO MARQUES
Presidente
COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA

DELIBERAÇÃO CBH IVINHEMA nº 40, 14 de março de 2023

Dispõe sobre o Enquadramento do Córrego Araras, dividido em quatro trechos, CA-01, CA-02, CA-03 e CA-04 (da nascente até o exutório na confluência com o Córrego São Elídio) e seus afluentes.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema – CBH-Ivinhema, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, criado pela Resolução CERH/MS n. 013, de 15 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução CERH/MS n. 034, de 02 de março de 2016, do seu Regimento Interno, e:

Considerando o enquadramento dos corpos de água um dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e da Política Estadual de Recursos Hídricos, que visam estabelecer metas de qualidade para os corpos hídricos, a fim de assegurar os usos preponderantes da água, por meio da gestão dos recursos hídricos de forma participativa e descentralizada;

Considerando a necessidade de compatibilizar o referido instrumento com os usos já estabelecidos, conforme previsto no programa n. 9 do Plano Estadual de Recursos Hídricos, haja vista que a Classe 2, designada aos corpos hídricos sem enquadramento, não reflete a realidade e/ou peculiaridades dos corpos hídricos da microbacia, inviabilizando o atendimento aos padrões de qualidade da classe;

Considerando a aprovação da Resolução CNRH n. 91/2008 pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que estabelece procedimentos gerais para o enquadramento de corpos d'água superficiais e subterrâneos em classes, conforme seus aspectos qualitativos legalmente preconizados;

Considerando a Resolução CONAMA n. 357/2005 em nível federal, bem como a Deliberação CECA n. 036/2012 em nível estadual como normativos que estabelecem padrões qualitativos dos corpos hídricos a serem utilizados como referencial legal nos estudos de enquadramento;

Considerando a publicação do Decreto n. 14.216, de 17 de junho de 2015, que institui Grupo de Trabalho para acompanhamento dos estudos, para elaboração de propostas de enquadramento de onze Microbacias Hidrográficas do Estado de Mato Grosso do Sul, cuja atuação e participantes foram delineados pelas Resoluções Semade n. 044, de 22 de junho de 2015, Semagro n. 110, de 01 de outubro de 2020 e Semagro n. 130, de 20 de novembro de 2020;

E por fim, considerando que sua implantação deve ser efetuada no âmbito da Microbacia Hidrográfica, sendo sua proposta aprovada pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema (CBH Ivinhema) e encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) para aprovação,

DELIBERA:

Art. 1º Estabelecer o enquadramento dos corpos de águas superficiais do Córrego Araras, da nascente até sua confluência com o Córrego São Elídio, e de seus afluentes em classes de uso, conforme os Anexos desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação no CERH/MS.

Rio Brilhante – MS, 14 de março de 2023.

DANIELE COELHO MARQUES
Presidente do CBH do Rio Ivinhema

ANEXO I

ENQUADRAMENTO EM CLASSES DOS CÓRREGO ARARAS, DA NASCENTE ATÉ O EXUTÓRIO NA CONFLUÊNCIA COM O CÓRREGO SÃO ELÍDIO, E SEUS AFLUENTES.

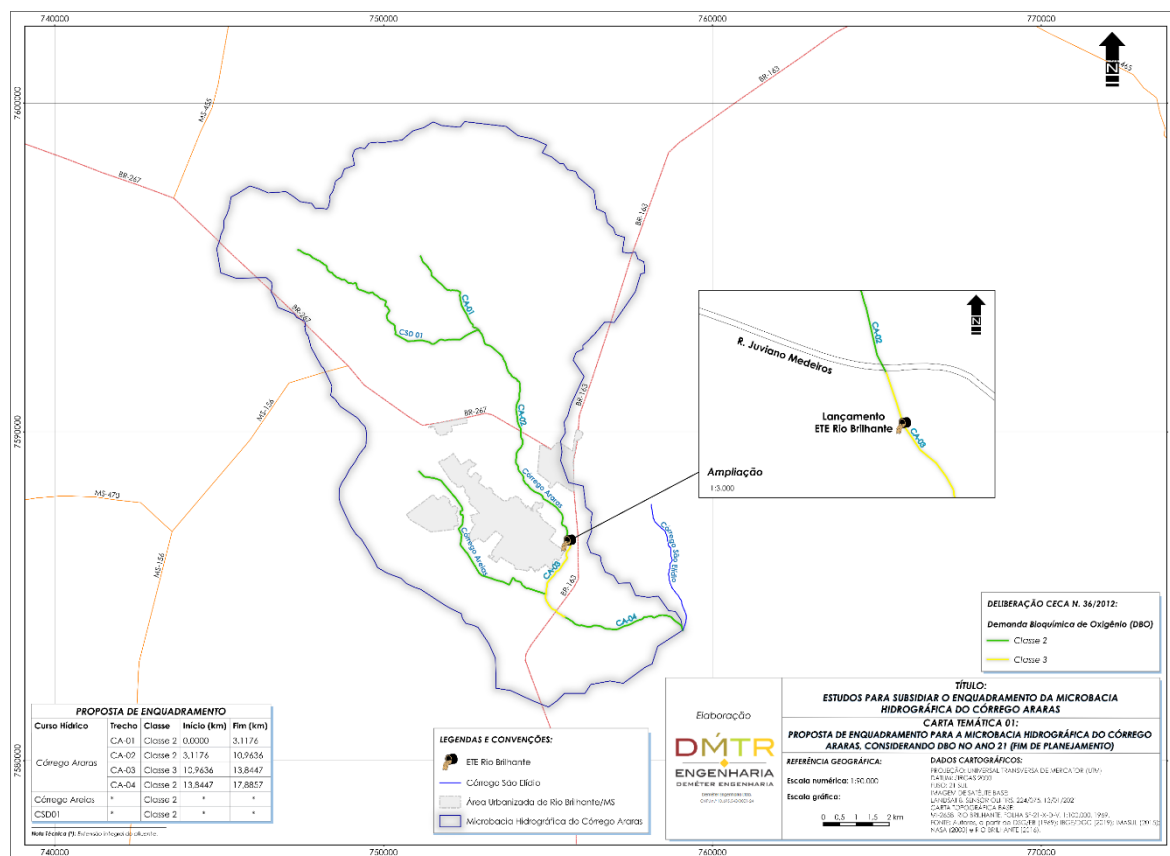


Figura 1 - Mapa de enquadramento da Microbacia do Córrego Araras, considerando DBO no fim de planejamento (Ano 21).

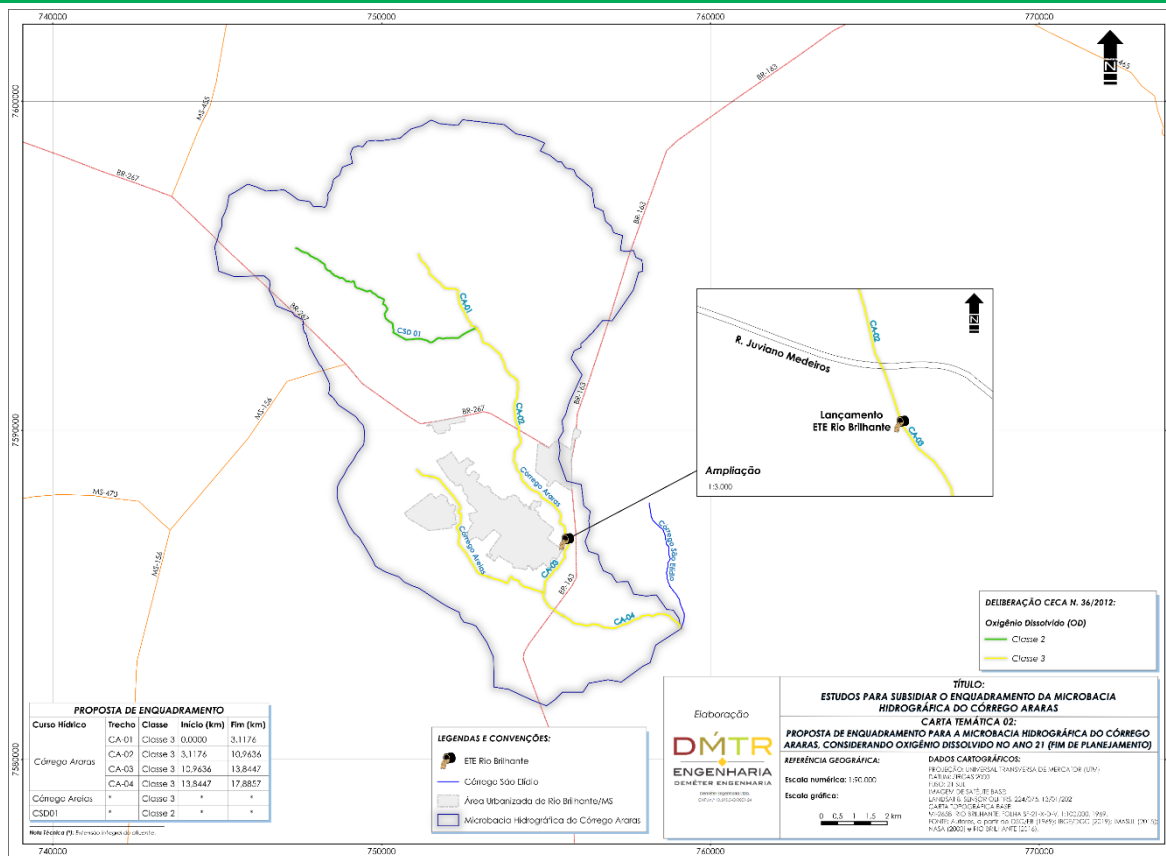


Figura 2 - Mapa de enquadramento da Microbacia do Córrego Araras, considerando Oxigênio Dissolvido no fim de planejamento (Ano 21).

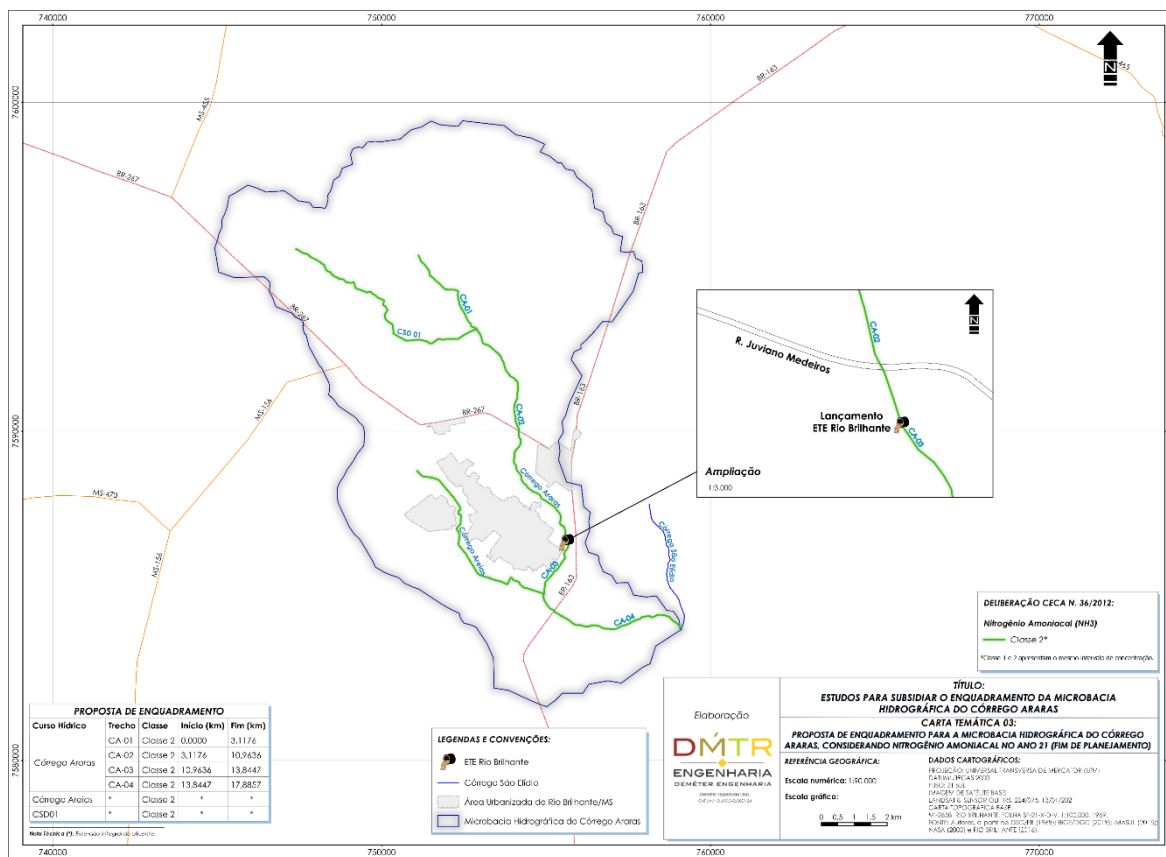


Figura 3 - Mapa de enquadramento da Microbacia do Córrego Araras, considerando Nitrogênio Amoniacal no fim de planejamento (Ano 21).

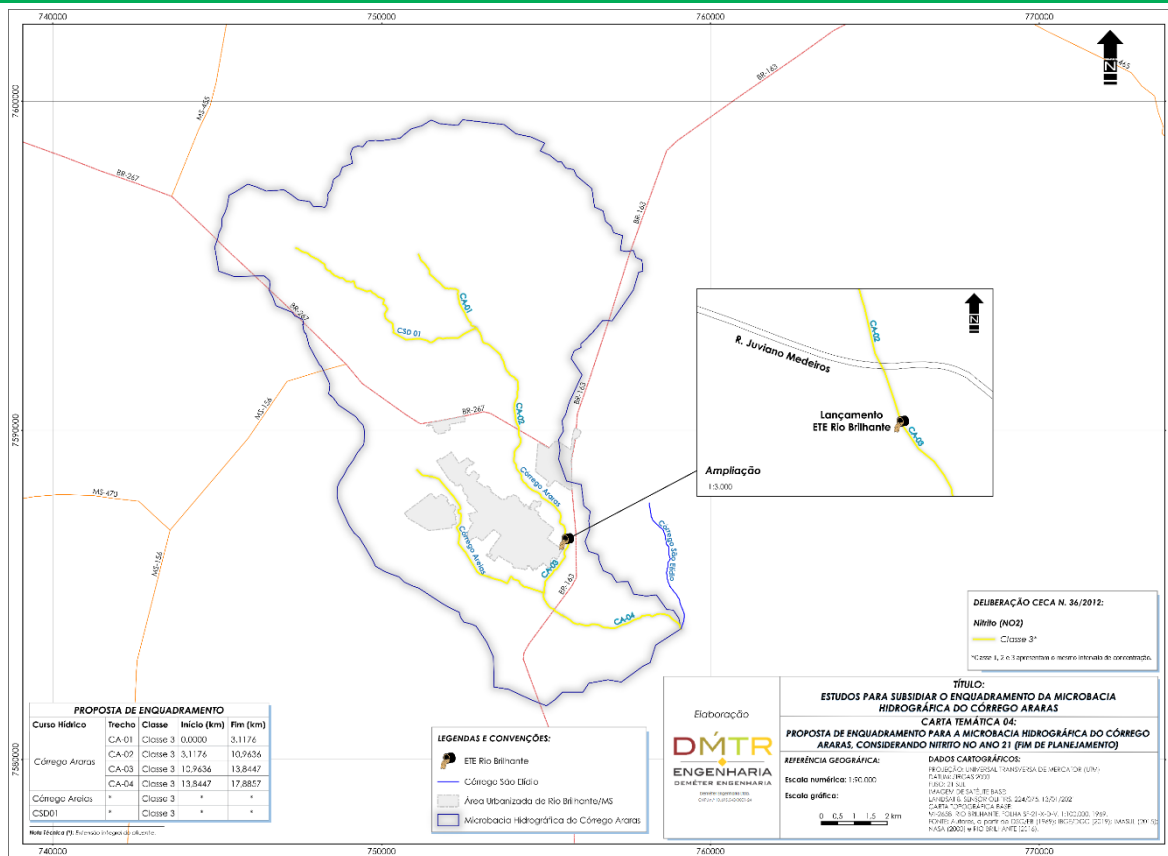


Figura 4 - Mapa de enquadramento da Microbacia do Córrego Araras, considerando Nitrito no fim de planejamento (Ano 21).

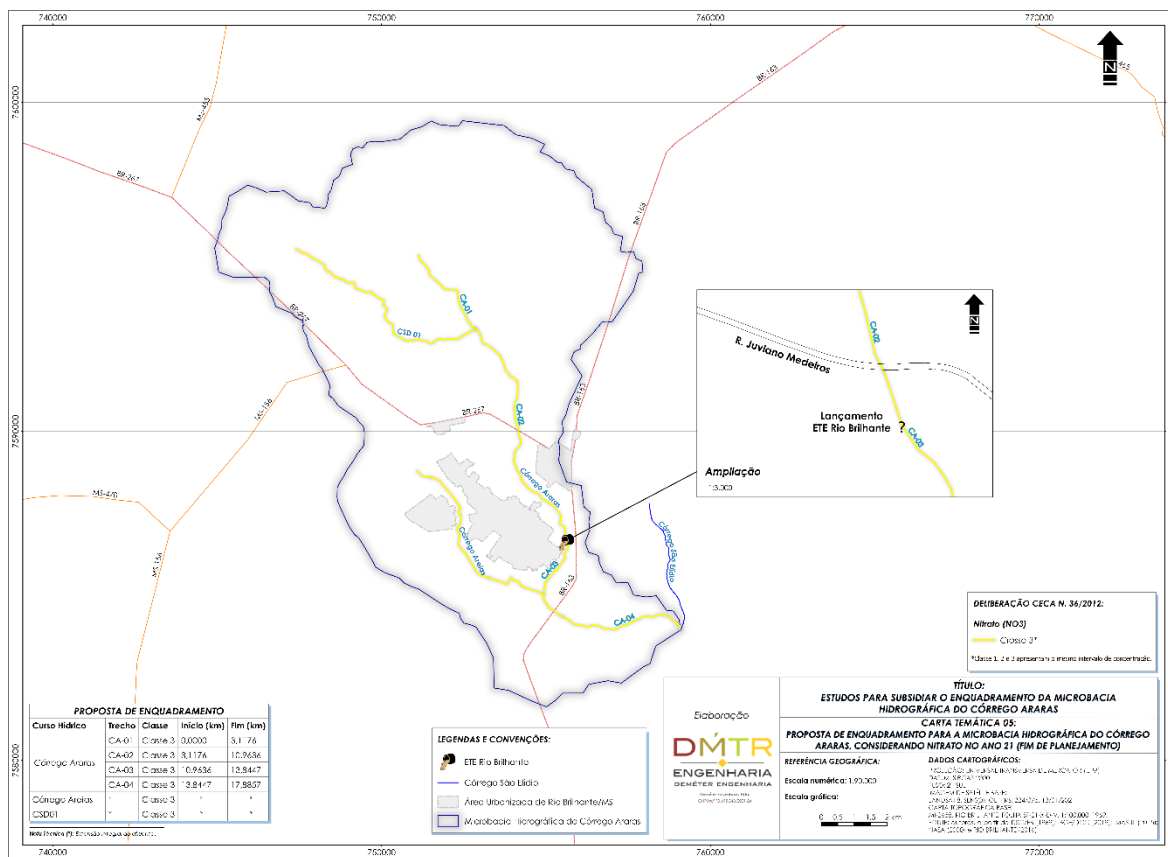


Figura 5 - Mapa de enquadramento da Microbacia do Córrego Araras, considerando Nitrito no fim de planejamento (Ano 21).

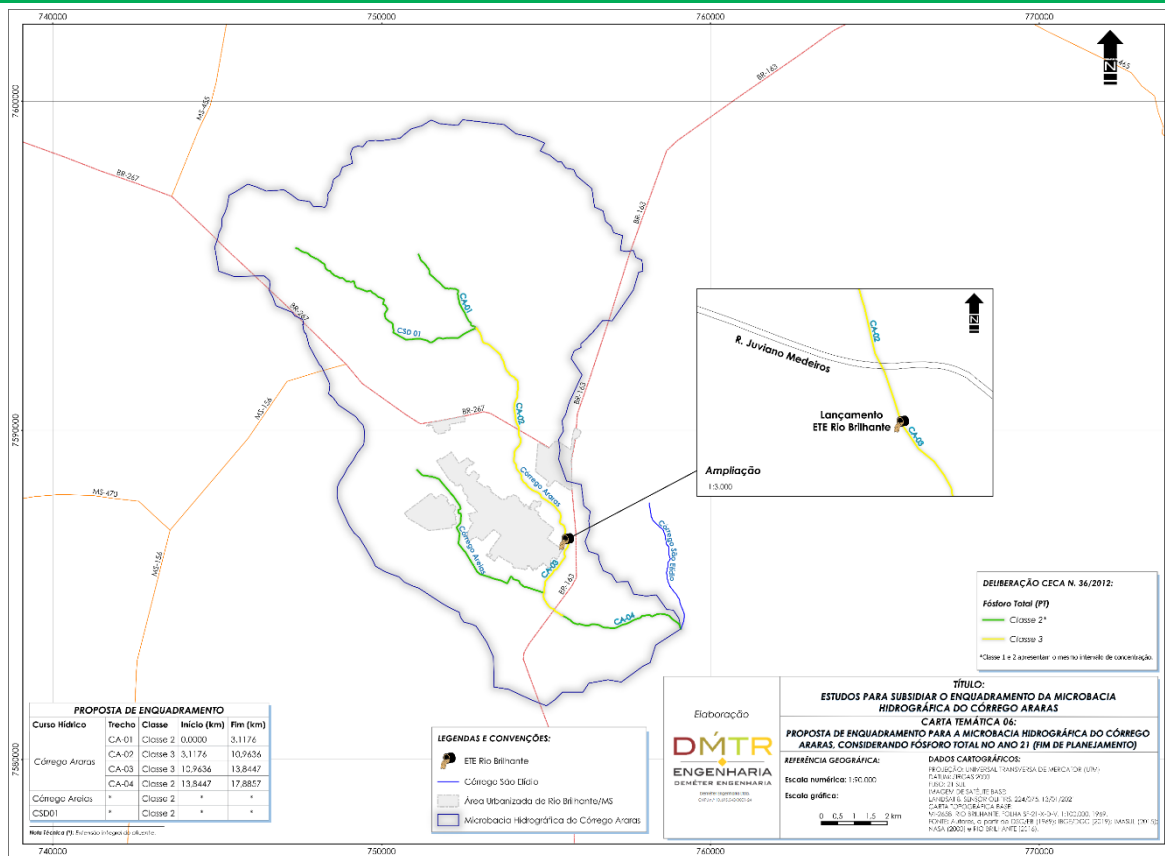


Figura 6 - Mapa de enquadramento da Microbacia do Córrego Araras, considerando Fósforo Total no fim de planejamento (Ano 21).

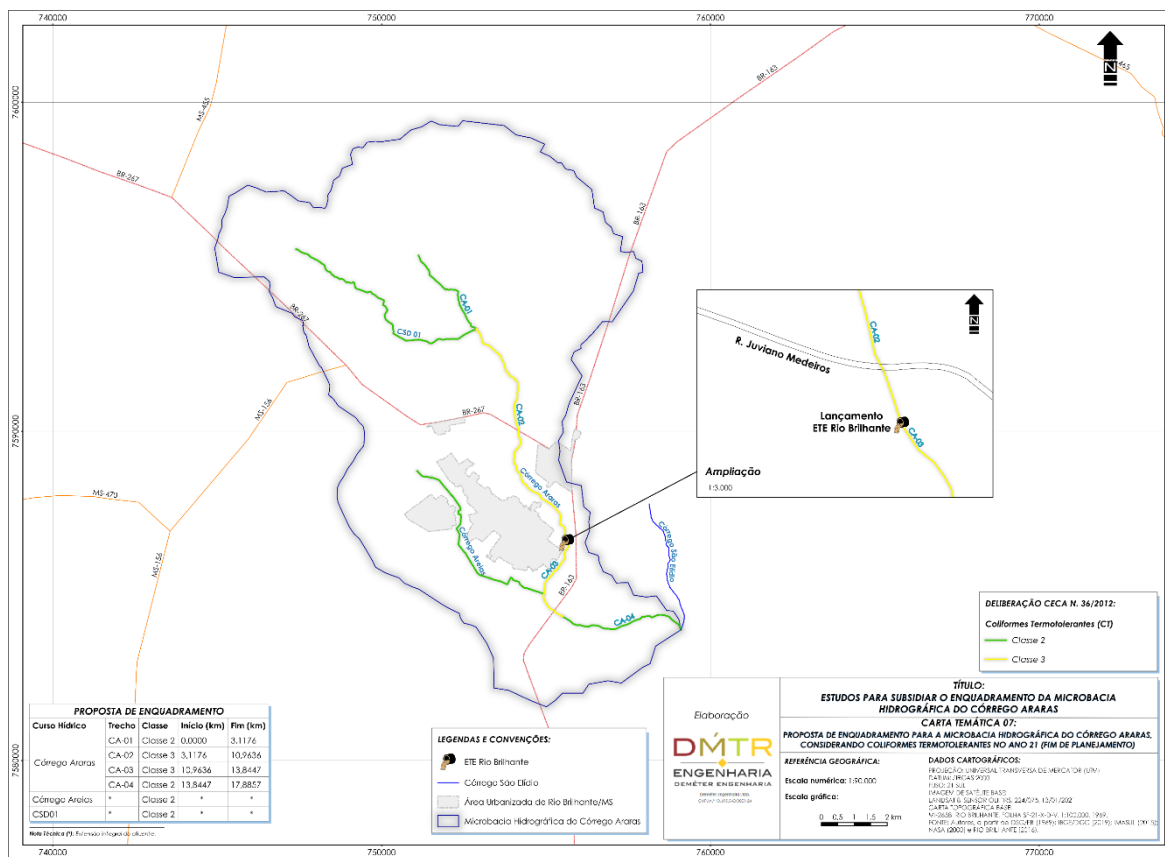


Figura 7 - Mapa de enquadramento da Microbacia do Córrego Araras, considerando Coliformes Termotolerantes no fim de planejamento (Ano 21).

ANEXO II

Quadro 1 - Metas Progressivas e Intermediárias de qualidade para o horizonte de 21 anos de planejamento.

CURSO HÍDRICO	TRECHO		PARÂMETROS CLASSE ⁽³⁾	QUALIDADE ATUAL	METAS (PRAZOS)			
				IMEDIATO (2022-2027)	CURTO (2028-2032)	MÉDIO (2033-2037)	LONGO (2038-2043)	
					CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE
Córrego Araras	CA-01	Da nascente até a confluência com o CSD 01	DBO _{5,20}	3	3	2	2	2
			OD	4	4	3	3	3
			Nitrogênio Amoniacal ⁽¹⁾	2	2	2	2	2
			Nitrito ⁽²⁾	3	3	3	3	3
			Nitrato ⁽²⁾	3	3	3	3	3
			Fósforo Total ⁽¹⁾	2	2	2	2	2
	CA-02	Da confluência com o Córrego Sem Denominação 01 até a ponte da Rua Joviano Medeiros (Fuso 21K, E 755.597,6038, N 7.586.701,9792, Datum: Sirgas 2000)	DBO _{5,20}	2	2	2	2	2
			OD	3	3	3	3	3
			Nitrogênio Amoniacal ⁽¹⁾	2	2	2	2	2
			Nitrito ⁽²⁾	3	3	3	3	3
			Nitrato ⁽²⁾	3	3	3	3	3
			Fósforo Total ⁽¹⁾	3	3	3	3	3
	CA-03	Da ponte da Rua Joviano Medeiros (Fuso 21K, E 755.597,6038, N 7.586.701,9792, Datum: Sirgas 2000) até 320 metros a jusante da BR-163 (Fuso 21K, E 755.501,4238, N 7.584.375,0276, Datum: Sirgas 2000)	DBO _{5,20}	3	3	3	3	3
			OD	3	3	3	3	3
			Nitrogênio Amoniacal ⁽¹⁾	2	2	2	2	2
			Nitrito ⁽²⁾	3	3	3	3	3
			Nitrato ⁽²⁾	3	3	3	3	3
			Fósforo Total ⁽¹⁾	4	4	4	4	3
	CA-04	De 320 metros a jusante da BR-163 (Fuso 21K, E 755.501,4238, N 7.584.375,0276, Datum: Sirgas 2000) até o seu exutório na confluência com o Córrego São Elídio	DBO _{5,20}	2	2	2	2	2
			OD	3	3	3	3	3
			Nitrogênio Amoniacal ⁽¹⁾	2	2	2	2	2
			Nitrito ⁽²⁾	3	3	3	3	3
			Nitrato ⁽²⁾	3	3	3	3	3
			Fósforo Total ⁽¹⁾	4	4	4	4	3
Córrego Areias	-	Da nascente até a sua confluência no Córrego Araras	DBO _{5,20}	2	2	2	2	2
			OD	3	3	3	3	3
			Nitrogênio Amoniacal ⁽¹⁾	2	2	2	2	2
			Nitrito ⁽²⁾	3	3	3	3	3
			Nitrato ⁽²⁾	3	3	3	3	3
			Fósforo Total ⁽¹⁾	2	2	2	2	2
			Coliformes Termotolerantes	2	2	2	2	2

CURSO HÍDRICO	TRECHO		PARÂMETROS CLASSE ⁽³⁾	QUALIDADE ATUAL IMEDIATO (2022-2027)	METAS (PRAZOS)			
					CURTO (2028-2032)	MÉDIO (2033-2037)	LONGO (2038-2043)	
				CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE	
Córrego Sem Denominação 01	-	Da nascente até sua confluência com o Córrego Araras	DBO _{5,20}	2	2	2	2	2
			OD	2	2	2	2	2
			Nitrogênio Amoniacal ⁽¹⁾	2	2	2	2	2
			Nitrito ⁽²⁾	3	3	3	3	3
			Nitrato ⁽²⁾	3	3	3	3	3
			Fósforo Total ⁽¹⁾	2	2	2	2	2
			Coliformes Termotolerantes	2	2	2	2	2

Fonte: Elaborado pelos autores.

Nota: Padrões de qualidade de corpos hídricos definidos de acordo com a Resolução Conama n. 357/2005 (CONAMA, 2005) e Deliberação CECA/MS n. 036/2012 (MATO GROSSO DO SUL, 2012).

⁽¹⁾ Classe 1 e 2 apresentam o mesmo intervalo de concentração. ⁽²⁾ Classe 1, 2 e 3 apresentam o mesmo intervalo de concentração. ⁽³⁾ No Diagnóstico se observou a qualidade atual compatível com Classe 1 em algumas campanhas em determinados parâmetros, objetivando não restringir o desenvolvimento local foi consensuado pelo Grupo de Trabalho a adoção de qualidade mínima como Classe 2.

DELIBERAÇÃO CBH IVINHEMA n. 41, 14 de março de 2023

Dispõe sobre o Enquadramento do Córrego Brejão e Rio Vacaria (da nascente até o exutório na confluência com o Córrego Ribeirãozinho) e seus afluentes.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema – CBH-Ivinhema, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, criado pela Resolução CERH/MS n. 013 de 15 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução CERH/MS n. 034, de 02 de março de 2016, do seu Regimento Interno, e:

Considerando o enquadramento dos corpos de água um dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e da Política Estadual de Recursos Hídricos, que visa estabelecer metas de qualidade para os corpos hídricos, a fim de assegurar os usos preponderantes da água, por meio da gestão dos recursos hídricos de forma participativa e descentralizada;

Considerando a necessidade de compatibilizar o referido instrumento com os usos já estabelecidos e, conforme previsto no programa n. 9 do Plano Estadual de Recursos Hídricos, haja vista que a Classe 2, designada aos corpos hídricos sem enquadramento, não reflete a realidade e/ou peculiaridades dos corpos hídricos da microbacia; inviabilizando o atendimento aos padrões de qualidade da classe.

Considerando a aprovação da Resolução CNRH n. 91/2008 pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que estabelece procedimentos gerais para o enquadramento de corpos d'água superficiais e subterrâneos em classes, conforme seus aspectos qualitativos legalmente preconizados;

Considerando a Resolução CONAMA n. 357/2005 a nível federal, bem como a Deliberação CECA n. 036/2012 a nível estadual como normativos que estabelecem padrões qualitativos dos corpos hídricos a serem utilizados como referencial legal nos estudos de enquadramento;

Considerando a publicação do Decreto n. 14.216, de 17 de junho de 2015, que institui Grupo de Trabalho para acompanhamento dos estudos, para elaboração de propostas de enquadramento de onze Microbacias Hidrográficas do Estado de Mato Grosso do Sul, cuja atuação e participantes foram delineados pelas Resoluções Semade n. 044, de 22 de junho de 2015, Semagro n. 110, de 01 de outubro de 2020 e Semagro n. 130, de 20 de novembro de 2020;